PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 80: Cidade mais limpa; Ação 1041: aprimorar a limpeza pública, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que:

"ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE 'REVOGA AS LEIS 005/97 E 011/2005 E INSTITUI, EM CAMPO MOURÃO, O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA'".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf876684d2f9d6.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação Legislativa, que visa acrescentar dispositivos à Lei que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Campo Mourão, com o objetivo de aprimorar as medidas de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos e privados.

A proposta busca estabelecer penalidades mais claras e efetivas àqueles que insistem em desrespeitar o espaço público, prevendo advertência e multa no valor de 130 (cento e trinta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM's, conforme a gravidade e a reincidência da infração.

Além disso, em casos de reincidência, o infrator poderá ser compelido a realizar serviços comunitários voltados à limpeza urbana, o que reforça o caráter educativo da sanção e promove maior conscientização sobre os impactos causados pelo descarte inadequado de lixo.

O projeto também inova ao instituir um mecanismo de recompensa para estimular a participação da população no processo de fiscalização. Aquele que registrar por meio de fotos ou vídeos o ato de descarte irregular e encaminhar denúncia à Prefeitura, devidamente comprovada, fará jus a uma recompensa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da multa aplicada. Essa medida visa fortalecer a colaboração cidadã e criar uma rede de vigilância ativa, beneficiando diretamente a coletividade.

A limpeza urbana é um dos pilares da saúde pública, da preservação ambiental e da qualidade de vida da população. Portanto, o presente projeto visa criar instrumentos eficazes de controle e punição, aliados à promoção da cultura do cuidado com o espaço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf876684d2f9d6.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Indicação Legislativa, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na gestão urbana de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
10/06/2025 10:13:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
"TIO LECO"
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf876684d2f9d6.

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025.

"ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE 'REVOGA AS LEIS 005/97 E 011/2005 E INSTITUI, EM CAMPO MOURÃO, O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA'".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce Dispositivos à Lei Complementar Nº 14 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58-A** Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública e/ou terrenos públicos ou particulares incorrerá em infração administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, em caso de reincidência, a ser aplicada no valor de 130 UFCM's a 1.000 UFCM's, conforme a gravidade do dano causado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ainda poderá ser obrigado a realizar serviços comunitários voltados à limpeza urbana e à conservação do patrimônio público.

Art. 58-B A pessoa que registrar por vídeo ou foto a prática de descarte irregular de lixo e realizar denúncia por meio dos canais oficiais do Poder Executivo, contribuindo para a identificação do autor da infração, terá direito a uma recompensa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da multa aplicada ao infrator.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p82a448608836f.

§ 1.º O valor da recompensa será deduzido diretamente da multa aplicada ao infrator, sem qualquer ônus ao erário municipal.

§ 2.º A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, salvo autorização expressa para divulgação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
10/06/2025 10:13:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
"TIO LECO"
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p82a448608836f.